



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 8º e o art. 11 da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, reorganizando o mandato dos membros Conselho Municipal de Educação de Barros Cassal e dá outras providências.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 614 de 15 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. (...)*

*§ 1º Os representantes de cada seguimento definidos nos incisos deste artigo ao elegerem seus representantes, farão a eleição e a indicação dos representantes definindo o período e mandato de cada um, possibilitando reconduções.*

*(...)*

*§4º O Conselheiro poderá cumprir seu mandato mesmo deixando de estar no segmento que o indicou, se a entidade ou instituição assim desejar, exceto representantes da SMECT;”*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 614 de 15 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

*“(...)Art. 11. A presidência do Conselho Municipal de Educação será eleita entre seus membros pelo voto secreto, escolhendo preferencialmente entre os representantes da rede municipal de ensino, permitindo reconduções.*

*(...)*

*§ 4º O Presidente do CME para garantir o pleno funcionamento do colegiado deve ter assegurado no mínimo 20 horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho ao CME, se estes forem funcionários públicos municipais e 40 horas se além da presidência, acumular a função de coordenador Regional da UNCME-RS ou caso for membro da diretoria tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e instituições de ensino, conforme PNE(19.2) e PEERS Estratégia 19.6.”*

**Art. 3** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 24 de junho de 2020.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL